



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

MENSAGEM DE LEI Nº 003/2017;

Carnaubal-CE, em 17 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmo. Senhores Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei visando o cumprimento do Piso Nacional do Magistério em favor dos profissionais do Magistério do nosso Município de acordo com as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério (Artigos 35, 36, 37 e 38), em consonância com a Lei Federal 11.738/2008.

Nestes termos, através do presente Projeto de Lei, estamos reajustando a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Carnaubal, a partir do mês de Fevereiro de 2017, com efeitos retroativos a Janeiro/2017.

Isto posto, destacamos que com o reajuste por este projeto de lei, estamos cumprindo rigorosamente as regras da Lei Municipal 109/2009 e da Lei Federal 11.738/2008, como também, cumprindo o valor do Piso Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação.

Na expectativa de um ponto acolhimento, almejamos de todos os Edis, que compõem esta Casa Legislativa, apoio na análise deste importante projeto, e, manifesto interesse da sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais, o caráter o de **URGÊNCIA**, presente a extrema relevância da matéria em alcance.

Atenciosamente,


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

*Recebido
em 20/02/2017
Juizete*



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Projeto De Lei nº 003/2017

Autoria: Poder Executivo

Encaminhado à Câmara Municipal- Mensagem de Lei nº 003/2017

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008 e Portaria Interministerial Nº 08 de 26 de dezembro de 2016.

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do mês Janeiro 2017, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único - Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2017, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

I - Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II - Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III - Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro a abril de 2017, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro a abril de 2017, mediante 01 (uma) única parcela, que

seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês de maio de 2017, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 16 de Fevereiro de 2017.



Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

www.carnaubal.ce.gov.br

ANEXO I**Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)**

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, Linhas de Transposição do Enquadramento e				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.299,06	R\$ 1.149,53
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.345,05	R\$ 1.172,52
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.391,94	R\$ 1.195,97
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 2.439,79	R\$ 1.219,89
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.488,57	R\$ 1.244,29
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.538,34	R\$ 1.269,17
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.589,12	R\$ 1.294,56
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.640,90	R\$ 1.320,45
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.693,72	R\$ 1.346,86
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 2.747,59	R\$ 1.373,80
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 2.830,08	R\$ 1.415,04
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 2.915,00	R\$ 1.457,50
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.002,42	R\$ 1.501,21
		REF. 4	R\$ 3.092,50	R\$ 1.546,25
		REF. 5	R\$ 3.185,27	R\$ 1.592,64
		REF. 6	R\$ 3.280,83	R\$ 1.640,41
		REF. 7	R\$ 3.379,27	R\$ 1.689,64
		REF. 8	R\$ 3.480,65	R\$ 1.740,32
		REF. 9	R\$ 3.585,06	R\$ 1.792,53
		REF. 10	R\$ 3.692,60	R\$ 1.846,31
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.032,39	R\$ 1.516,20
		REF. 2	R\$ 3.123,35	R\$ 1.561,67
		REF. 3	R\$ 3.217,06	R\$ 1.608,53
		REF. 4	R\$ 3.313,58	R\$ 1.656,79
		REF. 5	R\$ 3.412,97	R\$ 1.706,49
		REF. 6	R\$ 3.515,36	R\$ 1.757,69
		REF. 7	R\$ 3.620,83	R\$ 1.810,41
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 2.952,69	R\$ 1.476,35
		REF. 2	R\$ 3.041,27	R\$ 1.520,64
		REF. 3	R\$ 3.132,51	R\$ 1.566,26
		REF. 4	R\$ 3.226,49	R\$ 1.613,24
		REF. 5	R\$ 3.323,28	R\$ 1.661,64
		REF. 6	R\$ 3.422,98	R\$ 1.711,49
		REF. 7	R\$ 3.525,67	R\$ 1.762,84



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 003/2017

EMENTA: Concede Reajuste do Piso Salarial do Magistério

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 21/02/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

TOTAL DE VOTOS A FAVOR:

(10)

TOTAL DE VOTOS CONTRA:

()

OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 003/2017

EMENTA: Concede Reajuste do Piso Salarial do Magistério

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 21/02/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			()	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				